



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Contorno, Nº 629 - Bairro Floresta - CEP 30110-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 3º Sala: S/Nº

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJMG/SUP-ADM/DENGEP/GEPRO

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

- Comarca/Edificação: Edifício localizado na Rua Manaus, nº 467, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG (futura Unidade Manaus).
- Número do processo SEI: 0089449-92.2024.8.13.0000;
- Número da Solicitação no Portal de Compras MG: (16/2024);
- Área demandante: DENGEP.

1.2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO: GEPRO, ASPRED, COASP, COGEP, COTEC.

2. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO OU DA NECESSIDADE APRESENTADA

Trata-se de imóvel localizado na Rua Manaus nº 467, Santa Efigênia – Belo Horizonte/ MG, atualmente de propriedade da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - CODEMGE e cedido ao TJMG, que pretende utilizá-lo para concentrar as Diretorias de Planejamento e Gestão Orçamentária, de Finanças e duas novas Unidades Administrativas que estão em vias de criação, destinadas ao atendimento jurisdicional. Esta utilização é considerada premente face à necessidade de espaço para instalar os setores que deverão ser transferidos da Unidade Oxford e Unidade Liberdade.

O interesse do imóvel pelo TJMG foi debatido no Comitê de Coordenação e Governança de Estatais – CCGE, onde foi deliberado favoravelmente à proposta de transferência do imóvel ao patrimônio do Estado para posterior vinculação ao TJMG, conforme informado em ofício encaminhado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico à Advocacia Geral do Estado, vide *Parecer nº 1308/2024* (19098234).

Neste contexto, a equipe de Engenharia do TJMG realizou visita técnica no imóvel e elaborou o *Relatório Vistoria Técnica- RVT* (19085293), onde foi apresentada uma análise feita por meio de inspeção visual e mediante os projetos fornecidos pela CODEMGE, a fim de verificar as condições das instalações elétricas, hidráulicas e de iluminação, bem como das esquadrias, acabamentos, climatização, entre outros, no sentido de subsidiar decisão quanto à viabilidade do imóvel para uso do Tribunal de Justiça.

De acordo com a conclusão do *RVT* (19085293), a patologia identificada na impermeabilização da área do pavimento térreo localizado acima da subestação de entrega de energia elétrica e do Quadro Geral de Baixa Tensão, denominado QGBT-A compromete a utilização segura e confiável da edificação e dos usuários. Nessa esteira, constata-se que a

Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial - DENGEP considerou, dentre os serviços necessários à utilização regular da edificação, a reforma da impermeabilização ora mencionada a mais relevante e prioritária, vide *despacho DENGEP* (19087280) e em consonância com os termos do *RVT*.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO/POSSIBILIDADES E ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Considerando que a edificação em referência está cedida ao TJMG e que o imóvel está em vias de ter sua propriedade transferida ao Estado de Minas Gerais e vinculado ao Tribunal ainda no mês de junho de 2024, conforme consta no *Parecer nº 1308/2024*, não restam outras possibilidades senão corrigir as patologias apontadas no *Relatório de Vistoria Técnica - RVT* (19085293) através de contratação de execução da obra de reforma da edificação.

Contudo, vale frisar que o caráter relevante e prioritário elencado no item 2 acerca da patologia de impermeabilização de parte do térreo acima da subestação de entrega de energia elétrica e do QGBT-A deve ser considerado. Pois bem, constatada a viabilidade técnica e a vantagem econômica do parcelamento, detalhada no item 9 deste ETP, a execução da obra de reforma deverá contar com 2 (duas) parcelas, sendo:

- **1ª parcela - Execução da obra de reforma para impermeabilização de parte do térreo;**
- **2ª parcela - Execução da obra de reforma parcial para demais adequações necessárias, conforme conclusão do *RVT* (19085293).**

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A previsão da contratação está inserida na plano de contratações anual (*Lei do Orçamento Anual - LOA* (19056508) 475 "DIVERSOS PRÉDIOS - OBRAS E SERVIÇOS EMERGENCIAIS E PEQUENAS INTERVENÇÕES" e no *Plano de Obras 2024-2029* (19056509) aprovado pelo Órgão Especial do TJMG.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A partir da escolha da solução, inicia-se uma vistoria minuciosa na edificação para levantamento de todas as informações técnicas necessárias à elaboração dos projetos. Identifica-se possíveis vícios e/ou patologias. Procede-se o estudo de necessidades do usuário final, além de normas e legislações pertinentes ao tema para a elaboração dos projetos de arquitetura e complementares (estrutura, instalações elétricas, telecomunicações, hidrossanitárias, prevenção e combate a incêndio, etc.). É premissa atentar-se às características históricas da edificação, observando-se todos os normativos atinentes ao tema, além dos requisitos técnicos e urbanísticos contidos na *Lei de Uso e Ocupação do Solo* da cidade. Assim, submete-se todos projetos às aprovações necessárias.

De acordo com item 8, Anexo I da Resolução nº 114/2010 do CNJ, "*Todos os projetos de arquitetura/engenharia deverão ser submetidos à aprovação junto ao Órgão Licenciador/Prefeitura Municipal, ao Corpo de Bombeiros e às concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, antes do procedimento licitatório*".

De acordo com no § 1º do art. 22 da Lei Municipal nº 9.725/09, qualquer intervenção em edificações situadas nos Conjuntos Urbanos Protegidos, nos imóveis com tombamento específico ou de interesse de preservação, estará sujeita aos procedimentos e normas estabelecidos pela Diretoria de Patrimônio Cultural da Fundação Municipal de Cultura. Portanto, neste caso, os projetos deverão ser submetidos à Diretoria de Patrimônio Cultural - DIPC da PBH para emissão de *"Anuência de Reforma ou Modificação de edificação sem alteração de parâmetro urbanístico"*.

Considerando que a edificação conta com projeto aprovado junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais-CBMMG, *Anexo Aprovação PSCIP CBMMG* (19085568) e que a contratação em tela não implica em quaisquer alterações dos parâmetros das medidas de segurança, de destinação, tampouco, de rotas de fuga e/ou classificação de risco, portanto, não será necessária nova aprovação no CBMMG. Isto posto, vide termos do item 6.4.2.2 da Instrução Técnica nº 01 do CBMMG, regulamentada pelo Decreto Estadual 47.998/2020:

"6.4.2.2 Não ocorrerá a modificação de PSCIP por ocasião de:

- a) atualização do cálculo de brigadistas e/ou adaptação da medida de Brigada de Incêndio (item E.12.2);
- b) adaptação à medida de Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento (item E.12.5);
- c) substituição de Gás Liquefeito de Petróleo por Gás Natural, nos casos em que seja utilizada a mesma infraestrutura interna à edificação;

d) alterações de leiaute (arquitetônico ou mobiliário) que não impliquem em alteração dos parâmetros das medidas de segurança já aprovadas/declaradas/instaladas;

d.1) ainda que a alteração de leiaute implique no reposicionamento de medidas de segurança, não será necessária a modificação de PSCIP desde que permaneçam sendo atendidos os parâmetros de dimensionamento da medida;" (G.N.)

De acordo com requisito disposto no § 2º, inciso II do art. 2º da Res. ° 114/2010 do CNJ, deverá constar a disponibilidade do terreno em condição regular.

Por fim, a DENGEP deverá contar com equipe técnica de servidores e de empregados capacitada e treinada para exercer uma adequada fiscalização e gestão contratual. Ademais, caso necessário, deverão ser tomadas providências para contratação de empresa para subsidiar as atividades de fiscalização.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Considerando que na ocasião de elaboração da *Lei do Orçamento Anual - LOA* e do *Plano de Obras 2024-2029* não se dispunha de informações de obras, serviços emergenciais e pequenas intervenções que surgiriam no decorrer de 2024, não restou lançado qualquer estimativa de quantidades para a contratação em questão.

7. ESTIMATIVA DO VALOR

O valor estimado é obtido por meio da utilização de parâmetros contidos no § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

"§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo."

Ademais, para elaboração da estimativa do valor, são observados os preceitos contidos no art. 9º da Res. nº 114/2010 do CNJ que coadunam com a Lei nº 14.133/2021, vejamos:

"Art. 9º O custo global de obras e serviços executados pelos órgãos do Poder Judiciário serão obtidos a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes, no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal."

Através dos projetos executivos e das especificações técnicas, são elaborados os levantamentos de quantidades com auxílio de softwares específicos e, em seguida, são aplicados os parâmetros supracitados para obtenção dos custos unitários e do custo global da obra.

Considerando que na ocasião de elaboração da *Lei do Orçamento Anual - LOA* e do *Plano de Obras 2024-2029* não se dispunha de informações de obras, serviços emergenciais e pequenas intervenções que surgiriam no decorrer de 2024, não restou lançado qualquer estimativa de quantidades para a contratação em questão. No entanto, considerando contratações de mesma natureza de anos anteriores, estimou-se um valor de R\$ 150.000,00.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. DA EDIFICAÇÃO

As fachadas do edifício são compostas predominantemente da composição de concreto, esquadrias de alumínio e vidro. Além disso, na fachada que possui acesso à edificação encontra-se um painel em concreto com uma intervenção feita pelo artista Álvaro Apocalypse. Em sua fachada também se encontra um portão em perfil de alumínio inclinado,

seguindo inclinação do muro de entrada em concreto.

A edificação, que estava ocupada anteriormente pela CODEMGE, dispõe de 09 pavimentos, sendo:

- Subsolo: estacionamento, subestação, guarita e salas de manutenção;
- 1º pavimento: acesso principal, painel em concreto, auditório, portaria e salas de trabalho;
- 2º pavimento: mezanino, área externa e salas de trabalho;
- 3º e 9º pavimentos: salas de trabalho;
- 10º pavimento: cobertura e caixa d'água.

Outras informações:

- Arquitetos: Hebe Borges Moraes, Vera Lúcia da Rocha e Mônica Passos e Joaquim G. Durães
- Local: Rua Manaus, nº 467, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG.
- Área terreno: 672,00 m².

8.2. DOS PRINCIPAIS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

O projeto do TJMG visa resolver os problemas de infiltração identificados na edificação, que interferem diretamente nas áreas circundantes ao painel em concreto, o qual ostenta uma arte assinada por Álvaro Apocalypse. As áreas em questão incluem a localização da arte (entrada do 1º pavimento), o jardim interno (1º pavimento) e o subsolo (próximo à subestação). Será realizada uma nova impermeabilização nas lajes necessárias, além da substituição do piso existente por uma opção de mais fácil acesso (piso elevado), caso seja necessária manutenção, a fim de prevenir novas ocorrências de infiltração. A reforma tem exclusivamente fins técnicos, sem qualquer alteração na fachada ou comprometimento do painel em concreto existente.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 40, dispõe que o planejamento de compras deverá observar o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
- c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

Consta ainda no § 3º do art. 40, circunstâncias que o parcelamento não deverá ser adotado, vide transcrição a seguir:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 47, dispõe que, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, as licitação de serviços atenderão aos princípios do parcelamento e sua aplicação deverão ser considerados: a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado:

"Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado."

Nota-se que a Lei nº 14.133/21 abarca, explicitamente, o parcelamento na Subseções I e III, Das Compras e Dos Serviços em Geral, respectivamente. Em que pese não constar o tema na Subseção II, Das Obras e Serviços de Engenharia, deve-se atentar para os dispositivos supracitados, principalmente no tocante à aplicação do parcelamento na contratação de obras quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Em hipótese alguma deverá ser desprezado parcelamento de uma obra sem avaliar a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Destarte, cabe destacar que a 5ª edição do Manual de Licitações & Contratos: orientações e jurisprudência do TCU, publicada pelo TCU - Tribunal de Contas da União, destaca que, se a solução for divisível, a equipe de planejamento deve analisar a viabilidade técnica e a vantajosidade econômica do parcelamento para fins de contratação, e fundamentar a decisão no ETP, vide transcrição a seguir:

"O parcelamento consiste em dividir a solução em itens ou os itens em lotes, em que cada parte será um objeto de licitação autônomo, a ser, portanto, licitado ou adjudicado separadamente. O objetivo do parcelamento é ampliar a competição com vistas à economicidade, devendo ser realizado desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

A expectativa é possibilitar a participação de maior número de licitantes que não teriam capacidade ou condições de atender aos requisitos de habilitação para disputar a totalidade do objeto, mas que podem fazê-lo com relação a frações da prestação. Supõe-se que a ampliação da disputa levará os participantes a apresentarem propostas mais vantajosas, resultando na redução do valor global a ser desembolsado pela Administração e evitando a concentração de mercado.

Se a solução for divisível, a equipe de planejamento deve analisar a viabilidade técnica e a vantajosidade econômica do parcelamento para fins de contratação, e fundamentar a decisão no ETP. Cabe lembrar que os requisitos de habilitação devem ser adequados e proporcionais aos itens, grupos ou lotes resultantes do parcelamento. Assim, os licitantes podem habilitar-se para uma ou mais partes licitadas." G.N.

Destarte, considerando que a execução da obra para impermeabilização de parte do térreo é uma parcela da obra de reforma da edificação é prioritária e relevante, conforme demonstrado neste ETP, que a solução (reforma da edificação) é divisível, podendo ser executada de forma independente (tecnicamente viável) das demais intervenções necessárias, e ainda, que maior número de empresas do ramo de impermeabilização poderiam participar do certame, ampliando-se assim a competição, o que torna o parcelamento economicamente vantajoso neste caso, não restam dúvidas de que o objeto (execução da obra de reforma da edificação) deverá contar com o parcelamento da seguinte forma:

- **1ª parcela - Execução da obra de reforma para impermeabilização de parte do térreo;**
- 2ª parcela - Execução da obra de reforma parcial para demais adequações necessárias, conforme conclusão do *RVT* (19085293).

Portanto, diante do acima exposto, **o Tribunal optou pelo parcelamento da obra de reforma da edificação.**

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução da obra de reforma para impermeabilização de parte do térreo em questão resultará na melhoria da estrutura física do imóvel, contribuindo com a segurança da edificação e dos magistrados, servidores, colaboradores e demais usuários da edificação e, conseqüentemente, resultando na melhoria da prestação jurisdicional.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As legislações pertinentes à construção do novo Fórum em questão serão observadas e todas as medidas serão adotadas previamente à celebração do contrato.

Serão providenciadas as aprovações dos projetos de arquitetura junto à prefeitura do município para que, após a celebração do contrato, seja viabilizada a emissão do Alvará de Construção da edificação. Outras aprovações, caso necessárias, também serão previamente providenciadas junto aos demais órgãos responsáveis: Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG, concessionária de energia elétrica, IPHAN, IEPHA, etc..

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Abaixo segue lista de contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias para o completo funcionamento do novo fórum em questão:

- Fornecimento de energia;
- Segurança física;
- Fornecimento de mobiliário;
- Serviços de limpeza;
- Serviços de jardinagem;
- Serviços de informática;
- Fornecimento de equipamentos de informática;
- Manutenção predial, preditiva e corretiva;
- Manutenção de instalações elétricas, preditiva e corretiva;
- Manutenções de equipamentos prediais, conforme sistemas de instalações previstos;
- Seguro predial;
- Instalação do sistema de segurança (CFTV) e afins;
- Serviços de limpeza de fachada;
- Demais contratações que se fizerem necessárias.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A construção civil é claramente uma atividade geradora de impactos ambientais, especialmente os ligados à impermeabilização do solo, formação de bolsões de calor pela concentração de materiais de baixa inércia térmica, consumo de energia elétrica, aumento do fluxo de veículos e demanda pelo investimento em serviços públicos de água e esgoto.

Por outro lado, promove o desenvolvimento social por meio da oferta de serviços essenciais, a consolidação da ocupação urbana, o desenvolvimento de atividades comerciais, fomenta o emprego e a renda e a valorização imobiliária.

A análise do impacto ambiental dos empreendimentos e a determinação de medidas mitigadoras competem primariamente ao Poder Público Municipal, e subsidiariamente ao Estado e à Federação. Os parâmetros de análise estão previstos nas Leis de Uso e Ocupação do Solo e nos códigos ambientais que, entre tantos, estabelecem uma relação entre o tipo de atividade e o porte da edificação como base para fixação de requisitos. Em muitas situações, o respeito aos afastamentos frontais, laterais e de fundos, à altimetria, ao coeficiente de aproveitamento, à taxa de ocupação e à taxa de permeabilidade do solo conforme o zoneamento do terreno, são suficientes e funcionam como instrumentos de controle dos impactos ambientais e urbanísticos. Quando há necessidade de elaboração de Estudo de Impacto de Ambiental / Vizinhança estes são providenciados.

Os procedimentos do Tribunal, em atendimento ao disposto no item 8 do Anexo I da Resolução CNJ nº 114/2010, fixa a obrigatoriedade de submissão dos projetos aos órgãos licenciadores competentes que consiste em: aprovar previamente os projetos de arquitetura junto à Prefeituras Municipais para obtenção do alvará de construção; solicitar às Concessionárias de Serviços de Água e Esgoto e seguir as orientações dos DTB – Diretrizes Técnicas Básicas para Projetos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário; elaborar e aprovar, quando aplicável, o projeto de ligação de energia junto à Concessionária de energia local; elaborar e aprovar junto ao Corpo de Bombeiros o projeto de SPCIP – Sistemas de

Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico.

Ao final, obtém-se os alvarás de construção ou certificados de aprovação, que atestam o atendimento às legislações específicas e ambientais competentes.

Independentemente dos requisitos exigidos para aprovação, a DENGEP incorpora as seguintes práticas projetuais, consideradas ambientalmente sustentáveis:

- Uso de fôrmas estruturais reaproveitáveis;
- Sistemas industrializados nos fechamentos das paredes como *drywall* e *light steel frame*;
- Acabamentos de pisos e paredes industrializados com baixo desperdício de material e baixo consumo de energia de aplicação, como pisos vinílicos e paredes em laminados de alta pressão colados;
- Sistema de acabamento de teto industrializado, como forro modulado mineral, que confere facilidade de manutenção, flexibilidade de alterações e baixo desperdício de aplicação;
- Sistema de sombreamento de fachadas com brises metálicos microperfurados, que reduz a absorção de calor e reduz o consumo de energia elétrica;
- Uso de luminárias LED, que oferece alta eficiência energética;
- Economia de água por meio da utilização de torneiras automáticas, vasos sanitários com caixa acoplada em dois estágios e reaproveitamento de águas pluviais em alguns projetos;
- Uso de sistema de climatização de alta eficiência energética e sem o uso de gases nocivos ao meio-ambiente.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP, demonstra que a contratação de execução da obra de reforma para impermeabilização de parte do térreo do edifício localizado na Rua Manaus, nº 467, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG (futura Unidade Manaus), prevista no *Plano de Obras 2024-2029*, é necessária para a melhoria da estrutura física do imóvel, contribuindo com a segurança da edificação e dos magistrados, servidores, colaboradores e demais usuários da edificação e, conseqüentemente, resultando na melhoria da prestação jurisdicional.

15. ANEXOS

Constam abaixo os seguintes anexos relacionados neste Estudo Técnico Preliminar - ETP:

- *Parecer nº 1308/2024 - (19098234)*;
- *Relatório de Vistoria Técnica - RVT (19085293)*;
- *Despacho DENGEP (19087280)*;
- *Lei do Orçamento Anual - LOA (19056508)*;
- *Plano de Obras 2024-2029 (19056509)*;
- *Aprovação PSCIP CBMMG (19085568)*.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Malta de Deus, Gerente**, em 16/05/2024, às 17:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Newton Magalhães de Pádua Junior, Assessor(a) Técnico(a)**, em 17/05/2024, às 07:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Luiz Nascimento de Oliveira, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 17/05/2024, às 09:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Junqueira Santos, Diretor(a) Executivo(a)**, em 17/05/2024, às 10:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maurilio Monteiro Catarino, Coordenador(a)**, em 17/05/2024, às 11:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19056493** e o código CRC **39DAC832**.

0089449-92.2024.8.13.0000

19056493v64